



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL

TERMO DE CONTRATO N° 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/CAMPUS PINHEIRAL E A EMPRESA CARLA GONÇALVES DE CARVALHO 04183603757

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, campus Pinheiral, com sede na Rua José Breves, 550, Centro – Pinheiral/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0002-87, neste ato representado por seu Diretor Geral, Prof. Marcos Fábio de Lima, nomeado pela portaria nº 770, de 18/05/2018, publicada no D.O.U. de 21/05/2018, inscrito no CPF 003.737.486-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLA GONÇALVES DE CARVALHO 04183603757**, inscrita no CNPJ 33.232.441/0001-78, sediado na Rua João Batista de Faria 120, Bela Vista – Pinheiral/RJ, neste ato representada pela Sra. Carla Gonçalves de Carvalho, inscrita no CPF 041.836.037-57, doravante designada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no processo nº 23276.000094/2019-09 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o seguinte termo de contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

1.1. O objeto do presente instrumento é cessão onerosa de espaço público para exploração comercial de lanchonete nas dependências do Campus Pinheiral do IFRJ, com fornecimento de mobiliário e respectivos utensílios por parte do licitante vencedor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal que a contratada deverá pagar, a título de aluguel pela utilização do espaço, é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.1.1. Além do valor mensal de aluguel, a contratada deverá realizar os resarcimentos pela utilização de energia elétrica e água do campus, a serem mensurados na forma do Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO CAMPUS PINHEIRAL

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração contratante, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pelo IFRJ campus Pinheiral.

4.1.1. A contratação se dará por meio da Cessão de Uso, a título precário e oneroso, de área do IFRJ-campus Pinheiral onde será instalada a lanchonete;

4.1.2. As despesas de investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal, para prestação dos serviços na lanchonete serão providas pela contratada; e

4.1.3. Os serviços prestados e produtos comercializados na lanchonete serão pagos pelos consumidores diretamente à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Todos os pagamentos relativos a este termo de contrato serão efetuados unicamente pela CONTRATADA, a partir da assinatura deste instrumento.

5.1.1. Os pagamentos da restituição pelo uso da área pública (aluguel) serão recolhidos, mensalmente, mediante Guia de Recolhimento da União, expedida em moeda corrente nacional, na qual serão observados os seguintes dados:

- a) Unidade Gestora: 158485 (IFRJ – campus Pinheiral)
- b) Gestão: 26433
- c) Código de recolhimento: 28804-7
- d) Competência: mês/ano;
- e) Vencimento: 5º dia útil do mês subsequente ao de competência
- f) Nome e CNPJ do contribuinte: dados da CONTRATADA
- g) Valor Principal: R\$ 700,00

5.2. O resarcimento das despesas mensais com consumo de água e energia elétrica da cessionária na área cedida, será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União, expedida em moeda corrente nacional, na qual serão observados os seguintes dados:

- a) Unidade Gestora: 158485 (IFRJ – campus Pinheiral)
- b) Gestão: 26433
- c) Código de recolhimento: 28804-7
- d) Competência: mês/ano;
- e) Vencimento: 5º dia útil do mês subsequente ao de competência
- f) Nome e CNPJ do contribuinte: dados da CONTRATADA
- g) Valor Principal: conforme medição mensal

Paula Gonçalves de Carvalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os valores consignados no contrato serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta:
- 6.1.1. Pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) – Grupo Bebidas e Alimentação, ou outro que venha a substituí-lo, para atualização dos preços unitários praticados para o cardápio mínimo obrigatório item 15 do Termo de Referência; e
- 6.1.2. Pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), ou outro que venha a substituí-lo, para atualização do valor mensal pago pela contratada a título de indenização pecuniária (aluguel) pela cessão de uso de área.
- 6.2. Para cálculo dos reajustes tomar mês de apresentação da proposta e índice final aquele vigente no mês do reajuste.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. Os reajustes, quando não coincidirem com a prorrogação, serão formalizados, por termo de apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.5. O reajuste e/ou revisão das tarifas de água e energia elétrica, aferidos de acordo com o consumo mensal da cessionária, ocorrerá de acordo com as normas das concessionárias dos serviços e por iniciativa dessas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

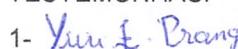
Pinheiral, 08 de Julho de 2019


P/ Marcos Fábio de Lima, Cardeal de Souza Campos
Diretor Geral Substituto
IFRJ - Campus Pinheiral
Matr. SIAPE: 2140045


Carla Gonçalves de Carvalho
Sócia Proprietária



TESTEMUNHAS:

1-  CPF: 106.453.787-90

2-